



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 218, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Ordinária Municipal nº. 5, de 14 de março de 1997,

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social - SEMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº. 289, de 18 de novembro de 2010.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS expressará as políticas e os programas de trabalho do setor e integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

§ 2º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;

II - repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

VII - produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

VIII - recursos de pessoas física e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IX - resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

X - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI - saldo positivo, apurado em balanço.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III - elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;

VII – outras que vierem a ser legalmente instituídas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Vieirópolis, 18 de fevereiro de 2011


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito